



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020 – PMPA/CCC

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA JOHNNY TRANSPORTES, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E MUDANÇAS A SEREM PRESTADAS À PMPA, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202072918 - CPL/PMPA, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, **CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, oficial da Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18044 (PMPA), CPF nº 426.627.292.87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JOHNNY TRANSPORTES**, pessoa jurídica, estabelecida no endereço Eixo Primário, Qd 03 Lote 13 AE, Pólo Empresarial – CEP: 74985-113 – APARECIDA DE GOIANIA / GO , inscrita no CNPJ sob n.º 13.843.561/0001-02, neste ato representada por **JOHNNY ANTONIO DA SILVA**, portador da identidade n.º 4269972 – DGPC/GO, e do CPF n.º 967.049.261-00, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo de Licitação n.º 202072918 e a legislação vigente, especialmente a Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por fundamento legal o Processo de Licitação n.º 202072918, o edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 004/2020 – CPL/PMPA, tudo em conformidade a Lei Estadual nº 6.474, de 06/08/2002, Decreto Estadual nº 2.069/06 de 20/02/2006, Decreto Estadual nº 877/08, de 31 de março de 2008, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA II - DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E MUDANÇAS A SEREM PRESTADAS À PMPA.**

CLÁUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Conforme as condições e especificações descritas no Termo de Referência e na proposta da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA IV- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Polícia Militar do Pará, especialmente designado para esse fim, observando o disposto no Decreto Estadual nº 870/2013 e na Portaria Conjunta nº 658/2014 – SEAD/AGE e o seguinte:

4.1.1. O fiscal designado pela PMPA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela PMPA, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria de Apoio Logístico, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

4.1.3. A existência da fiscalização da PMPA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.

4.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da contratada, sem prejuízo a outras decorrentes em lei:

a) Zelar pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos necessários para tanto.

b) Responder e ressarcir por qualquer dano ou perda ocasionada na execução do serviço à CONTRATANTE, direito estendido ao proprietário do bem transportado, independente de dolo ou culpa de seus prepostos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



- c) Executar o serviço de acordo com as especificações que caracterizam o objeto definido neste **Termo de Referência** e nas condições da proposta adjudicada pela PMPA.
- d) Disponibilizar a prestação dos serviços contratados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação do contrato no **Diário Oficial do Estado**.
- e) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias a execução do serviço contratado, tais como pedágios, tarifas e taxas de embarque em geral, inclusive trechos de transporte meio hidroviário.
- f) Quando a bagagem do policial militar exceder os limites estabelecidos no **ANEXO II do Termo de Referência**, será de sua exclusiva responsabilidade o transporte desta, podendo optar pelo serviço da CONTRATADA a qual não poderá cobrar valor superior ao estabelecido no contrato com a PMPA ou transportá-la por meios próprios.
- g) Não ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, quando subcontratar terceiros para a prestação do serviço.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação firmadas na licitação.
- i) Repassar a CONTRATANTE os descontos de mercado oriundos de baixa de preço e/ou promoções.
- j) Não introduzir modificação nas condições de execução do serviço, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.
- k) Responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas decorrentes do contrato, inclusive os relativos a seguro contra acidentes de trabalho, obrigações de ordem trabalhista, previdenciária ou tributária, seja de competência da União, Estados ou Municípios, relacionadas direta ou indiretamente com a prestação dos serviços que constituem o objeto do contratado.
- l) Manter em dia o registro dos seus empregados em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente e, apresentá-los a CONTRATANTE sempre que forem solicitados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



- m) Utilizar mão de obra conforme as disposições legais definidas na CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), tais como jornada de trabalho, horas extras e descanso semanal remunerado, bem como qualquer outra, que venha a surgir no decorrer do contrato.
- n) Apresentar mensalmente ou quando requisitado pela DAL, como condição para receber o pagamento inerente aos serviços prestados no mês em referência (e a partir do início dos serviços) os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados.
- o) Os benefícios fiscais obtidos serão totalmente repassados pela CONTRATADA à PMPA, inclusive os que forem concedidos por legislação superveniente.
- p) Os serviços poderão ser executados em qualquer horário ou dia da semana, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante requisição expedida pela DAL, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- q) Prestar os serviços ora contratados nas mesmas condições, prazos e horários praticados pelas firmas do mesmo seguimento.
- r) Responsabilizar-se pelo devido empacotamento da mudança ou carga transportada, no local de origem, e desempacotamento, no local de destino.
- s) O empacotamento e acondicionamento da mudança ou carga a ser transportada deverão ocorrer, de acordo com as condições constantes no **ANEXO I do Termo de Referência**.
- t) Prestar somente os serviços contratados, mediante a devida requisição expedida pela DAL.
- u) Apresentar mensalmente a nota fiscal ou fatura relativa aos serviços realizados à CONTRATANTE até o 2º dia útil de cada mês, considerando os serviços ocorridos até o último dia do mês em referência.
- v) Especificar na nota fiscal ou fatura apresentada a quantidade de km (quilômetros) percorridos, a quantidade em m³ (metros cúbicos) transportados, o(s) trecho(s) do(s) traslado(s) e, por fim, os preços unitário e valor total das cobranças.
- x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, em relação ao serviço contratado, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



Contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, nos termos do Art. 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

6.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

6.4. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

6.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

6.6. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

6.7. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7. O serviço rejeitado/recusado será considerado como não realizado.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR E DOS PREÇOS

8.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 72.999,92 (setenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme proposta da empresa vencedora do certame e o seguinte:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



Item	Código SIMAS	Especificação	Qtd/ Viagens	M ³ Máx.	Preço/KM	Valor unit.	Valor total
01	010019-6	Transporte de carga/mudança nas distâncias de 401 a 800 km.	14	75	R\$ 0,0869046	R\$ 5.214,28	R\$ 72.999,92
TOTAL							R\$ 72.999,92

8.1.1. Para efeito de obtenção do valor do serviço executado, será utilizado o cálculo baseado nas fórmulas abaixo:

* Trajetos unicamente rodoviários:

$$\text{Valor Final} = \text{Km Percorrido} \times \text{Quantidade de M}^3 \times \text{Valor p/ Km}$$

* Trajetos que utilizem as hidrovias e rodovias (mistos):

$$\text{Valor Final} = \text{Km Percorrido} \times \text{Quantidade M}^3 \times \text{Valor p/ Km} + \text{Balsa}$$

a) A quilometragem percorrida, mencionada na fórmula acima, terá como parâmetro de aferição o serviço gratuito (disponível na rede mundial de computadores) de visualização de mapas e imagens via satélite, o Google Maps, levando em consideração a menor trajetória entre localidades de origem (Unidade Policial/residência do Militar) e destino (unidade policial destinatária ou novo local de lotação do referido militar), podendo mesclar meios de transporte rodoviário e aquaviário, em razão das peculiaridades inerentes a nosso estado.

b) A quilometragem percorrida compreenderá a distância entre a cidade de origem (Unidade Policial/Residência do militar) e a de destino (unidade policial destinatária ou novo local de lotação do referido militar), a CONTRATADA deverá equipar a sua frota com aparelhos de localização/rastreamento, tipo GPS (Global Positioning System - Sistema de Posicionamento Global), cujo serviço deve dispor de um *software* que permita a atualização em tempo real da localização da carga transportada e a sua visualização, por meio da rede mundial de computadores.

c) A contabilização dos metros cúbicos (M³) será feita por pessoa capacitada designada pela CONTRATADA e atestada por responsável previamente nomeado pela CONTRATANTE (preferencialmente o fiscal do contrato) ou representante da localidade.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



d) Os valores referentes às quantidades em metros cúbicos (M³), deverão seguir rigorosamente o descrito na Portaria Nº 021/2013 – DAL/PMPA, publicada no BG nº 170, de 18/09/13, desta forma, conforme escalonamento, cada graduação e posto tem seu limite devidamente estipulado.

e) Cada mudança terá valor único, uma vez que a fórmula é variável de acordo com a distância percorrida em quilômetros (Km) e o volume de bagagens (M³), que não poderá exceder o máximo permitido de acordo com os postos e graduações constantes do anexo II do Termo de Referência, e fixa quanto ao valor cobrado por quilômetro percorrido, somado ao valor do trajeto hidroviário (quando houver).

CLÁUSULA IX – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços a serem licitados para eventual contratação são de natureza comum nos termos do parágrafo único do Art. 1º da Lei 10.520 de 2002.

9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação do serviço, referente ao objeto deste Termo de Referência, ocorrerá conforme as condições abaixo:

a) Os serviços poderão ser executados em qualquer horário ou dia da semana, de acordo com as necessidades da PMPA, mediante requisição de serviço expedida pela Diretoria de Apoio Logístico (DAL), com antecedência mínima de dois dias úteis.

b) As condições, prazos e horários oferecidos pela CONTRATADA deverão ser, no mínimo, as mesmas praticadas pelo mercado deste seguimento de atividade econômica.

10.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelo devido empacotamento no local de origem e, desempacotamento no local de destino, da mudança ou carga transportada.

10.3. O empacotamento e o acondicionamento da mudança ou carga a ser transportada deverá levar em consideração as condições definidas no **ANEXO I** do termo de referência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



10.4. A CONTRATADA deve prever no seu orçamento o armazenamento dos pertences do policial militar solicitante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de retirada da mudança, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. No caso de transporte de veículos a CONTRATANTE efetuará o pagamento da seguinte maneira:

a) Para motocicletas será cobrada a metragem de 3 m³.

b) Para veículos tipo hatch será cobrada uma metragem de 16 m³.

c) Para tipo sedans será cobrada uma metragem de 19 m³.

d) Para caminhonetes e peruas, será também cobrada uma metragem de 25 m³.

e) O transporte dos veículos deve ser efetuado em caminhão-guincho que esteja de acordo com as regras definidas pelo CONTRAN.

10.6. É vedado o transporte de armas, joias, relógios de pulso, máquinas fotográficas, dinheiro, documentos de valor semelhantes, bem como produtos inflamáveis, tóxicos ou explosivos.

10.7. A CONTRATADA apresentará mensalmente, junto com o CTRC (Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas), o histórico de serviços prestados pela CONTRATADA, o qual deverá ser confeccionado em papel tamanho A4, fonte Arial nº 11, contendo os dados necessários a perfeita identificação dos serviços prestados.

CLÁUSULA XI - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao Fornecedor até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação, na Diretoria de Apoio Logístico, da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do material no mês anterior, junto ao qual deverão estar anexadas as requisições efetuadas pela PMPA, devendo o Fornecedor dar entrada com as Notas Fiscais e seus anexos até o segundo dia útil de cada mês, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal da compra do material até dois dias úteis após esta apresentação.

11.1.1. O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem Bancária, exclusivamente no Banco do Estado do Pará / BANPARA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 - SEFA-PA, deixando bem claro



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



pelo Fornecedor os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.1.2. Para fins de pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela PMPA:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.

11.1.3. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, o Fornecedor será comunicado quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

11.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, a compra do material poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

11.1.5. Concomitante à comunicação ao Fornecedor, a PMPA oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso do CRF e à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

11.1.6. Caso o objeto deste compra seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

11.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

NOME DO BANCO:	BANPARÁ
CÓDIGO DA AGÊNCIA:	0024



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



Nº DA CONTA:

643057-0

11.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à PMPA, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do Fornecedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

11.1.9. Correrão por conta do Fornecedor o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

11.1.10. A PMPA efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

11.1.11. O CNPJ, que deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que o Fornecedor utilizou nesta compra.

11.1.12. A PMPA não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

11.1.13. Os pagamentos efetuados pela PMPA não isentam o Fornecedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

11.1.14. A qualquer tempo, a PMPA poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, os demais documentos constantes da fase de habilitação.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

12.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



12.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

12.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

12.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos devidamente comprovados.

12.9. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

12.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



12.12. A critério da Polícia Militar do Pará o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

12.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Polícia Militar do Pará ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

12.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

12.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Polícia Militar do Pará, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Polícia Militar do Pará;

13.2.3 Judicial nos termos da legislação.

13.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

- a. houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos em lei.

14.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a. necessária à modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b. necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

14.2.1. Apostilamento: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a. as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b. o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c. ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



14.2.2. Termo Aditivo: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.

14.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA XV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

Programa:	1297 – Manutenção da Gestão
Ação:	8338 – Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.74 – Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica-Fretes e Transporte de Encomendas
Plano Interno:	4120008338C
Fonte:	0101 (Recurso do Tesouro)

CLÁUSULA XVI - DA VIGÊNCIA

16.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XVII - DA PUBLICAÇÃO:

16.1 O presente contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, conforme o disposto no art. 28, Parágrafo 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA XVII - DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão deste Contrato será feita:

17.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: SEÇÃO DE EXPEDIENTE E TRANSPORTE

TELEFONE: (91) 98416-8352



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



E-MAIL: dal1pmpa@hotmail.com

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS;

FONE/FAX: (91) 3258-9822

E-MAIL: dalcontratos@gmail.com

17.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: **Johnny Antonio da Silva;**

FONE: (62) 98510-3432 ; (62) 3505-3459;

EMAIL: johnnytransportes-me@hotmail.com;


CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18.1. É competente o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 23 de abril de 2020.

CONTRATANTE:


JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA

CONTRATADA:


JOHNNY ANTONIO DA SILVA - RG 4269972 DGPC - GO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



JOHNNY TRANSPORTES

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

RG: _____

RG: _____

033	57175239/1	MANOEL JULIO ALBUQUERQUE FILHO	2018/2019	01.06.2020 a 30.06.2020
034	5036356/1	MARLI MARGARETH CHERMONT DA CUNHA-CH. LOCAL	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
035	55585674/1	PAULO ADELIO PARAENSE DA PAIXAO	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
036	57175626/1	ROBERTO IANES DA ROCHA VIEIRA-CH.LOCAL	2018/2019	01.06.2020 a 30.06.2020
037	3175049/1	ALDO LOPES VELEDA	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
038	5843510/1	CESAR AUGUSTO BARROS CARNEIRO-CH.LOCAL	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
039	4001478/1	FERNANDO GOMES DE SOUSA	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
040	54187335/2	FLAVIO LIMA ELOI-CH.LOCAL	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
041	57210193/1	JOSE EDNALDO MATOS PEREIRA	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
042	5067324/1	LEIDA GOMES DE ARAUJO RAMOS	2018/2019	01.06.2020 a 30.06.2020
043	3171388/1	MARIA HILMA DA SILVA GURJAO	2018/2019	01.06.2020 a 30.06.2020
044	5310202/3	MARIA MARGARETE DE ARAUJO SALOMAO	2018/2019	01.06.2020 a 30.06.2020
045	5722440/1	ORLANDO SAUMA LAMEIRA-CH.LOCAL	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
046	3175260/1	RICARDO AUGUSTO REIS E SILVA	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
047	55585954/1	RICARDO BARATA PEREIRA-SUPERVISOR REGIONAL	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
048	3170918/1	ROSTIVALDO BENTES CORREA	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
049	55585707/1	SERGIO WAGNER DA SILVA HOLANDA	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
050	57175793/1	VALDIRENE COSTA DE OLIVEIRA	2018/2019	01.06.2020 a 30.06.2020
051	54196731/1	CLAUDEAN MARINHO DE SOUSA	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
052	54194499/2	FABIO VIEIRA BARRETO DE CARVALHO	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
053	4001486/1	FRANCISCA REIS DOS SANTOS	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
054	3172210/1	JONAS SOARES DOS SANTOS	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
055	54196735/1	JURANDIR TRINDADE DE MARIA SILVA-CH.LOCAL	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
056	55586011/1	MAURO PIRES SALGADO MORAES-CH.LOCAL	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
057	54196658/1	MYRLA BARRETO CHAVES DE ARAUJO	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
058	57212837/1	QUELIANE LIMA DA SILVA PESSOA	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
059	54196652/1	DEBORA DIAS DOS SANTOS-R.U.ADM.	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
060	55586004/1	YARA CINTIA VIEIRA E SILVA-	2018/2019	01.06.2020 a 18.06.2020
061	408522/2	IZABEL DE OLIVEIRA SENA	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
062	3175995/1	LIBERATO TADEU SODRE DE ARAUJO	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
063	3178200/1	WALDOMIRO YARED FERREIRA-CH.LOCAL	2019/2020	03.06.2020 a 02.07.2020
064	57211868/1	DANIEL DO AMARAL GOMES	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
065	57191859/2	HEVENY DA COSTA NOGUEIRA JUCA	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
066	3179680/1	IDILAMAR SANT ANA DE FIGUEIREDO AQUINO	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
067	3174697/1	JOAQUIM CRISTOVAM DE ANDRADE SENA	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
068	3172759/1	LUIZ ALVES DE FIGUEIREDO	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
069	57204536/2	NIVEA PATRICIA GOMES DE ARAUJO	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
070	3179435/1	PEDRO APARCIO TORRES QUEIROZ DE SOUZA	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
071	57175837/1	SEBASTIAO JANDER DE SOUSA MAIA	2018/2019	01.06.2020 a 30.06.2020
072	57214560/1	LEANDRO GUILHERME AMORIM DA SILVA-CH.LOCAL	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
073	57175847/1	MICHELLE SANDRINE LIMA DOS SANTOS	2018/2019	01.06.2020 a 30.06.2020
074	3172031/1	RAIMUNDO DE JESUS LISBOA FREIRE	2018/2019	01.06.2020 a 30.06.2020
075	57210933/1	ROBSON ANTONIO DA CUNHA GUIMARAES	2018/2019	01.06.2020 a 30.06.2020
076	57200782/2	JONAS BERTOLDO SOARES JUNIOR-CH.LOCAL	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
077	3176509/1	KENNEDY CORREA BARILE-CH.LOCAL	2018/2019	01.06.2020 a 30.06.2020
078	3175693/1	LUZINAI CHAGAS DE LUNA	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
079	57211214/1	MACIEL DOS SANTOS SOUZA	2018/2019	01.06.2020 a 30.06.2020
080	661481/2	MIRACI DA COSTA MACHADO	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
081	5329124/2	RAIMUNDO LOBATO FERREIRA	2019/2020	01.06.2020 a 30.06.2020
082	3179443/1	ANTONIO GUILHERME PEREIRA LOPES	2019/2020	16.06.2020 a 15.07.2020
083	3179540/1	ZENAIDE REIS DE SOUZA	2019/2020	17.06.2020 a 16.07.2020
084	57175742/1	ALMIR DE VASCONCELOS UCHOA SEGUNDO	2018/2019	01.06.2020 a 30.06.2020

ERRATA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020-EPPM,

publicada no DOE nº 34.185, de 16 de ABRIL de 2020.
ONDE SE LÊ: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020-EPPM
LEIA-SE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020-EPPM

Protocolo: 542673

ERRATA DA PORTARIA Nº 031/2020 - EPPM,

publicada no DOE nº 34.194 de 23 de ABRIL de 2020.
ONDE SE LÊ: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020-EPPM
LEIA-SE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020-EPPM

Protocolo: 542675

ERRATA DA PORTARIA Nº 034/2020 - EPPM,

publicada no DOE nº 34.194 de 23 de ABRIL de 2020.
ONDE SE LÊ: PRESIDENTE NOMEADO: CAP QOPM RG 35.469 CARLOS DIEGO LIMA BRASIL.

LEIA-SE: PRESIDENTE NOMEADO: CAP QOPM RG 35.469 DIEGO LIMA BRASIL. MEMBROS NOMEADOS: CB PM RG 34792 DIVAN COSTA RODRIGUES e o servidor civil RG 5376937 THIAGO BATISTA DE SOUZA.

Protocolo: 542664

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 015/2020-CCC/PMPA.

EXERCÍCIO: 2020.OBJETO: Prestação de serviços de transporte de cargas e mudanças a serem prestadas à PMPA. VALOR TOTAL: R\$ 72.999,92 (setenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: 23/04/2020. VIGÊNCIA: 23/04/2020 a 22/04/2021. A despesa com este termo aditivo ocorrerá da seguinte forma: programa: 1297- Manutenção da gestão; Ação: 8338 - Operacionalização das Ações Administrativas; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.74 - Outros Serv. De Terceiros-Pessoa Jurídica-fretes e Transportes de Encomendas; Plano Interno: 4120008338C; Fonte de Recurso: 0101 (Recurso do Estado).EMPRESA: JOHNNY TRANSPORTES, CNPJ: 13.843.561/0001-02, estabelecida no Eixo Primário, Qd 03 Lote 13 AE, Pólo Empresarial. CEP: 74985-113. ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM.

Protocolo: 542852

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Contrato nº 58

Exercício: 2020
 Objeto: Aquisição de kits emergenciais (cesta básica) para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas.
 Valor: R\$ 80.310,24

Pregão Eletrônico nº 13/2019-CBMPA

Data Assinatura: 22/04/2020

Vigência: 22/04/2020 à 22/04/2021

Programa de Trabalho: 1050008828C

Natureza de Despesa: 339030

Fonte: 0101

Contratado: G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 32.256.392/0001-40

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 542631

DIÁRIA

PORTARIA Nº 003 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA nº 278 de 23 de outubro de 2019 - SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: SGT BM KENNED DO SOCORRO SILVA PINHEIRO, SGT BM GRACIEL SOUSA COSTA, SGT BM EDIVALDO MELO DE OLIVEIRA, CB BM MARCELINO MARTINS CARDOSO, CB BM HELEN FAVACHO MELO, CB BM CIRILO CORREA COSTA, SD BM ANTONIO MARCOS FARIAS COSTA, SD BM JEFFERSON CLEITON SANTOS LINHARES SD BM JESSIEL DE ARAUJO SILVA e SD BM JOSE ALAN COSTA RISUENHO, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.281,84 (UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem do Município de Bragança - PA para o Município de Augusto Corrêa - PA, no período de 30 de Novembro de 2019 e 01 de Novembro 2019, a fim de atuarem na prevenção do Cirio de Augusto Corrêa.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 004 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS - Presidente

Protocolo: 542703

**SECRETARIA DE ESTADO
 DE SEGURANÇA PÚBLICA
 E DEFESA SOCIAL**

POLICIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 032/2020 - EPPM -

Nomeação de Fiscal do Contrato Administrativo nº 006/2020 - EPPM. FISCAL NOMEADO: CAP QOAPM RG 23.213 CARLOS ALBERTO DA SILVA. OBJETO: Aquisição de MOBILIAS, com recursos oriundos do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2018 - PMPA/DETRAN-PA. VIGÊNCIA: 15/04/2020 até 14/04/2021. Belém-PA, 23/04/2020; SIDNEY PROFETA DA SILVA - CEL QOPM; Diretor de Apoio Logístico da PMPA.

Protocolo: 542687

PORTARIA Nº 033/2020- EPPM -

Nomeação de Fiscal do Contrato Administrativo nº 005/2020 - EPPM. FISCAL NOMEADO: CAP QOPM RG 29.192 GIOVANY HENRIQUE SALES DA SILVA. OBJETO: Aquisição de CONES, com recurso oriundos do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2018 - PMPA/DETRAN-PA. VIGÊNCIA: 15/04/2020 até 14/04/2021. Belém-PA, 23/04/2020; SIDNEY PROFETA DA SILVA - CEL QOPM; Diretor de Apoio Logístico da PMPA.